

- Conceitua-se **depreciação** como sendo a diminuição do valor contábil dos bens corpóreos que integram o ativo imobilizado ou investimentos (bens alugados para terceiros) em decorrência de desgaste ou perda de utilidade pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, durante a sua vida útil.

A depreciação é o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração, ocasionada pelos seguintes fatores:

- a) Deterioração física;
- b) Desgastes com uso; e
- c) Obsolescência.

- **Depreciação é uma despesa** que terá como contrapartida a conta redutora do ativo denominada de **depreciação acumulada**.

D- depreciação

C- depreciação acumulada

**Separar terreno
da edificação**

Cada parte de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao valor total do bem, deve ser depreciado, amortizado ou exaurido separadamente; por exemplo, depreciar a fuselagem e os motores de um avião como se fossem dois bens diferentes.

➤ São susceptíveis de depreciação:

- a) Bens móveis e imóveis utilizados no desempenho de atividades da administração;
- b) Os bens móveis utilizados nas atividades operacionais, instalados em estabelecimento da empresa;
- c) Os veículos do tipo caminhão, caminhonete de cabine simples utilizados no transporte de mercadorias e produtos adquiridos para revenda e de matérias prima;
- e) Os veículos utilizados nas atividades da empresa e utilizados no transporte coletivo de empregados;
- g) Os bens móveis e imóveis utilizados em pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos;
- h) Os bens móveis e imóveis próprios, locados pela pessoa jurídica, e que tenham a locação como objeto de sua atividade.

Os terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente.

Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados.

Os edifícios têm vida útil limitada e por isso são ativos depreciáveis.

Em função de suas características, alguns itens do ativo não deverão ser depreciados. Como exemplos de bens que não se encontram sujeitos à depreciação têm-se os terrenos e os bens de natureza cultural.

Não estão sujeitos à depreciação os seguintes ativos:

- a) bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
- b) bens de uso, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;
- c) animais que se destinam à exposição e à preservação;
- d) terrenos rurais e urbanos.

- A legislação fiscal aceita o registro da depreciação de forma:
- a) normal;
 - b) Acelerada; e
 - c) incentivada.

a) **Depreciação normal** = é a forma de registro que trata do uso normal de um bem durante 1 turno e de acordo com os prazos de vida útil apresentados pela Legislação Fiscal.

b) **Depreciação acelerada** = é a depreciação resultante do desgaste pelo uso de um bem em regime de operação acima do normal, ou seja, quando uma máquina é utilizada em dois ou três turnos de serviço.

▪ É aceita pela Receita Federal somente para bens móveis envolvidos na produção ou nas atividades normais da empresa, com a aplicação dos seguintes coeficientes:

a) para 1 turno de 8 h um coeficiente de 1.

b) para 2 turnos de 8 h cada, um coeficiente de 1.5.

c) para três turnos de 8 horas um coeficiente de 2.0.

c) **Depreciação acelerada incentivada** = é um incentivo que o governo dá para as empresas a fim de que elas modernizem e ampliem seus equipamentos industriais.

Consiste na adoção de uma taxa de depreciação a mais, além da depreciação normal contabilizada.

A depreciação incentivada não será registrada na DRE, pois a mesma não representa um desgaste físico, mas sim, um incentivo do governo. Será excluída no LALUR.